



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06437/12**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02309/2016**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 06437/12
- 2. ORIGEM:** Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PrevSapé.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** José Elias Carneiro.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Zelador, matrícula nº 509-6, lotada no Departamento de Educação e Cultura-Apoio.
      - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 26 anos, 01 mês e 04 dias
      - 3.1.4. IDADE:** 62 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, III, “d”, da CF/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 17/07/2015, retroativo a 06/08/1996
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.M, edição de 22/07/2015.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Executiva do PrevSapé.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Elias Carneiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Em 21 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO